

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: SOLICITA O ENVIO DE ANTEPROJETO DE LEI, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SJBV

REQUERIMENTO Nº 200/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, para encaminhar como sugestão o anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista, abaixo discriminado:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - *Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista, como parte integrante e obrigatória do Sistema Municipal de Cultura, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter propositivo, orientador, consultivo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de São João da Boa Vista.*

Art. 2º - *O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista poderá realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para consecução dos seus objetivos.*

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - *O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista tem por objetivo promover a participação democrática dos vários*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de São João da Boa Vista, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - *São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista:*

I - Representar a sociedade civil do Município de São João da Boa Vista, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais a ela conveniadas;

III - Propor diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contenham recursos públicos, em caráter total ou parcial;

IV - Formar comissão interna para analisar projetos de caráter cultural e artístico;

V - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Avaliar a execução das diretrizes do Plano Municipal de Cultura;

VII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

VIII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Propor a criação de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

X - Pronunciar-se, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou por iniciativa própria;

XII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIII - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão, fomento e proteção;

XIV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XV - Incentivar a criação de mecanismos que permitam sua comunicação com a sociedade civil, para que possa cumprir seu papel mediador entre esta e o governo municipal no campo cultural;

XVI - Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação, além de sua ampla divulgação nos meios de comunicação e a expansão das artes, nos mais diversos segmentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

XVII - Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações;

XVIII – Fomentar a realização de parcerias com o SESC, SESI, SENAC, Centro Paula Souza, e outras instituições públicas e privadas, para o aperfeiçoamento do artista sanjoanense, nos diferentes fazeres e segmentos das artes;

XIX – Propor as instituições de ensino, bolsas de estudos aos artistas sanjoanenses, que se destacarem nas suas áreas;

XX – Incentivar a manutenção, ampliação e criação de exposições, festas, festivais, congressos, seminários, conferências, mostras, fóruns, encontros culturais e artísticos com o fim de fomentar o turismo cultural no Município;

XXI – Buscar a realização de parcerias com os Conselhos, Estadual e Federal, de Cultura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLENÁRIO, ATRIBUIÇÕES, CÂMARAS SETORIAIS E COMISSÕES. SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - *O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista será composto por 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) membros suplentes, a saber:*

I - O Diretor Municipal de Cultura e Turismo do Município de São João da Boa Vista, como membro nato;

II - 7 (sete) representante do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal do Município de São João da Boa Vista;

IV - 02 (dois) representantes do teatro;

V - 01 (um) representante dos produtores ou agentes culturais.

VI - 01 (um) representante dos artesãos;

VII - 03 (três) representantes dos músicos;

VIII – 01 (um) representante dos conservatórios musicais e das escolas de música;

IX - 01 (um) representante da dança;

X - 01 (um) representante das Ciências e Tecnologia;

XI - 01 (um) representante do Museu;

XII - 01 (um) representante da Literatura;

XIII – 01 (um) representante dos colecionadores;

XIV – 02 (dois) representantes, sendo um de cada entidade de ensino superior de São João da Boa Vista;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

XV - 01 (um) representante dentre as entidades étnicas organizadas, sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais;

XVI - 01 (um) representante de audiovisual (Cinema, Vídeo e TV);

XVII - 01 (um) representante da fotografia;

§ 1º - *Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.*

§ 2º - *Os representantes previstos no artigo 5º desta lei poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com órgão ou entidade que os indicaram.*

§ 3º - *A eleição do presidente será realizada na primeira reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais, previamente agendadas em dia, hora e local, para a primeira e segunda convocação que deverão ser amplamente divulgadas nas rádios, jornais, redes sociais e TV's do Município.*

§ 4º - *As assembleias ocorrerão em locais públicos com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros em primeira convocação e, em qualquer numero na segunda convocação, que ocorrerá 01(uma) hora após a primeira convocação.*

Art. 6º - *Os membros do Conselho não serão remunerados, porém suas funções são consideradas de relevante interesse público.*

Art. 7º - *Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto ou Portaria do Chefe do Executivo Municipal.*

Parágrafo único - *O Conselho será considerado constituído quando se achar empossado, pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 8º - *O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - *O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista terá a seguinte organização:*

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Setoriais;

VI - Comissões.

SEÇÃO III – DO PLENÁRIO E ATRIBUIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 10 - O plenário é formado pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista e, tem como atribuições:

- I - Propor a criação e extinção de Câmaras Setoriais e Comissões;*
- II – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;*
- III - Apresentar deliberações sobre assuntos de interesse do Conselho;*
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;*
- V - Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;*
- VI – Elaborar o Regimento Interno e apresentar proposições para a sua alteração.*
- VII – Eleger entre seus pares o presidente, vice e secretário.*

Parágrafo Único - Os membros deverão participar das Câmaras Setoriais e Comissões.

SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de São João da Boa Vista possuirá Câmaras Setoriais, representados por no mínimo 03 (três) membros de segmentos afins:

- I. Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;*
- II. Câmara Setorial de artes plásticas, digitais, artesanos e visuais;*
- III. Câmara Setorial de artes audiovisuais, fotografia, imprensa, academia de letras, equipamentos de espaços culturais;*
- IV. Câmara Setorial de artes cênicas e artes corporais;*
- V. Câmara Setorial de música, bandas e orquestras;*
- VI. Câmara Setorial de tradições populares; historiografia, museus, entidades étnicas, coleções particulares;*
- VII. Câmara Setorial de turismo cultural e ciências e tecnologia.*

Parágrafo único - As Câmaras Setoriais se reunirão, quando entender necessário com a classe de um segmento para discutir assuntos que forem de interesses destes para levar ao plenário do conselho decisão, opinião, ou sugestão do segmento interessado, sobre determinado assunto.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 12 - O Conselho constituirá comissões para diligenciar, acompanhar, consultar, fazer estudos, pesquisas, levantamentos e, avaliações sobre projetos ou determinado assunto de interesse de um segmento ou coletivo do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parágrafo único - *Será constituído por membros do conselho, e poderá ter se necessário a participação de um técnico com conhecimento na área, para a emissão de pareceres ou laudos.*

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 - *O Conselho Municipal de Políticas Culturais receberá auxílio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.*

Art. 14 - *O Conselho Municipal de Políticas Culturais pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda colaboração.*

Art. 15 - *O Conselho Municipal de Políticas Culturais, juntamente com o Departamento de Cultura e Turismo, proporá a criação do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, nas áreas de arte e patrimônio cultural, de natureza contábil especial, mediante editais específicos, que designará a forma de apoio, nos termos do Plano Municipal de Cultura.*

Art. 16 - *O Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa dias).*

Art. 17 - *Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.*

Art. 18 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 19 - *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

JUSTIFICATIVA:- *Tal propositura tem como finalidade maior promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de São João da Boa Vista, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Além de adequar o município ao Plano Nacional de Cultura de acordo com a lei federal. Estamos adequando o município com legislações pertinentes para a criação e implantação do Plano Municipal de Políticas Culturais.*

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de abril de 2014

RAIMUNDO RUI
VEREADOR - PV